



**PRÓ-REITORIA DE ENSINO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

PORTARIA Nº 14/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação de expedição de Diplomas dos Cursos Graduação da UFCA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ana Candida de Almeida Prado, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 12.826, de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para expedição dos Diplomas dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 48, que institui as normas para o registro e expedição de diplomas de Cursos Superiores por Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO o Processo nº 122391.000517/2016-11 e a publicação, no Diário Oficial da União, no dia 16 de junho de 2016, do 4º Aditivo ao Termo de Cooperação – Protocolo de Transição – entre a Universidade Federal do Ceará - UFC e a Universidade Federal do Cariri – UFCA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos que garante o uso do nome social e o reconhecimento de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no seu Art. 5º que dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

RESOLVE:



PRÓ-REITORIA DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 1º Os Diplomas dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri serão expedidos, controlados e registrados em livro próprio pela Divisão de Diplomas da Coordenadoria de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino da UFCA, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º Para fins de expedição de diploma, considera-se formado, o aluno que cumpriu as exigências do Projeto Pedagógico do Curso e colou grau. A colação de grau é pré-requisito para a expedição e registro do diploma.

§2º Os Diplomas de Graduação deverão ser emitidos, obrigatoriamente, flexionando o gênero para nomear profissão ou grau, conforme determina a Lei 12.605 de 03 de abril de 2012.

Art. 2º Conforme o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Caso o graduando não cumpra as exigências do *caput* deste artigo, ficará impossibilitado de colar grau e conseqüentemente ter seu diploma expedido.

Art. 3º Fica garantido a gratuidade da expedição da primeira e segunda via de diplomas, bem como seu registro nesta Instituição de Ensino Superior;

Art. 4º Para requerer o diploma de Graduação, o(a) interessado(a) deverá solicitar, por meio de abertura de processo com preenchimento do Formulário de Solicitação de Diploma, na Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo – DIAP, de qualquer dos *Campi* da UFCA, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- II – Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- III – Cópia de CPF ou Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- IV – Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro do sexo masculino;
- V – Comprovante de Regularidade junto à Justiça Eleitoral, se brasileiro;
- VI – Recibo de depósito de TCC (se o curso exigir);
- VII – Declaração de Nada Consta da Biblioteca da UFCA.

§1º Os documentos deverão ser autenticados em cartório ou serem autenticados pelo servidor da DIAP responsável pelo seu recebimento à vista do original.



PRÓ-REITORIA DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§2º O processo instruído com a documentação acima deverá ser encaminhado à Divisão de Diplomas da Coordenadoria de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN da UFCA.

§3º O prazo para análise e expedição dos Diplomas de Graduação será de sessenta (60) dias, prorrogável por mais trinta (30), a contar da data de recebimento do processo na Divisão de Diplomas.

§4º O nome do(a) interessado(a) será impresso no Diploma conforme o nome que consta no registro civil e/ou casamento.

§5º No caso em que o(a) interessado(a) necessite receber o Diploma de Graduação num período menor ao estipulado por esta portaria, deverá o(a) mesmo(a), no ato da abertura do processo, instruí-lo com uma justificativa e respectiva comprovação, que será analisado pela Comissão Interna de Análise de Documentação da Coordenadoria de Controle Acadêmico da PROEN.

§6º Após a emissão dos diplomas solicitados, o setor responsável pela expedição divulgará os nomes dos diplomados no endereço eletrônico: <http://proen.ufca.edu.br>, a fim de que os interessados compareçam à PROEN para recebê-los.

§7º O Diploma será retirado pelo(a) diplomado(a) mediante apresentação de um documento de identificação oficial com foto ou por terceiros, desde que entregue procuração com firma reconhecida em cartório, específica para tal fim e documentação de identificação oficial com foto.

Art. 5º É assegurado o uso do nome social concomitantemente ao nome civil no Diploma de Graduação, conforme assegura o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.



PRÓ-REITORIA DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 6º O(a) graduando(a) que desejar ter seu nome social registrado no diploma, deverá instruir o Processo de Solicitação de Diplomas, além da documentação exigida no Art. 4º desta Portaria, com os seguintes documentos:

I – Requerimento do(a) interessado(a) informando o prenome que corresponda à forma pela qual deseja ser identificado(a), reconhecido(a) e denominado(a) na comunidade de sua inserção social.

II – Para os menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser feita por meio de requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de termo de autorização dos pais ou responsáveis legais, devidamente reconhecido em cartório.

§1º Mesmo que o(a) interessado(a) já esteja utilizando o nome social no Sistema oficial de Registro de Controle Acadêmico, deverá formalizar por meio de requerimento, a inclusão do nome social no ato da abertura do Processo de Solicitação de Diploma.

§2º O nome civil, no diploma, será consignado entre parêntese, após o nome social.

Art. 7ª Os Diplomas de Graduação dos cursos que comportam duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

I – O Diploma de Graduação constará, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações;

II – As novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo Diploma.

Art. 8º A solicitação de segunda via de Diplomas de Graduação, far-se-á em casos de extravio, roubo, furto, dano ou destruição do original, podendo o(a) interessado(a) solicitar por meio de abertura de processo na DIAP de qualquer dos *Campi* da UFCA, com preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo referido setor, instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identificação oficial com foto;

II – Cópia de registro policial da ocorrência, no caso de extravio, roubo ou furto;

III – Juntada aos autos do diploma original, no caso de dano;

IV – Cópia do diploma (se houver) ou declaração do requerente informando o incidente no caso de destruição do original.

Parágrafo único. O prazo para expedição de segunda via de Diploma de Graduação será o mesmo da solicitação da primeira via, ou seja, de sessenta (60) dias,



**PRÓ-REITORIA DE ENSINO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

prorrogável por mais trinta (30) dias, a contar da data de recebimento do processo na Divisão de Diplomas.

Art. 9º A segunda via do Diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão “2ª Via” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira via.

Parágrafo único. A partir da emissão da segunda via, considera-se sem validade a primeira via.

Art. 10 Os Diplomas e Certificados de Graduação expedidos por Estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiro poderão ser revalidados pela Universidade Federal do Cariri, na forma da legislação em vigor e de acordo com normas a serem aprovadas pelo Conselho Superior da UFCA.

Art. 11 A UFCA poderá registrar diplomas de outras Instituições de Ensino Superior não universitárias, na forma do que determinarem as normas vigentes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 12 Os Diplomas de Graduação deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas: Do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica do curso no qual o(a) graduado(a) é vinculado, do(a) Graduado(a) e no verso, pelo(a) servidor(a) responsável pela confecção e registro.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino consultando, quando for necessário, a Câmara de Ensino da UFCA .

Art. 14 Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE**

(Documento original assinado)
ANA CANDIDA DE ALMEIDA PRADO
Pró-Reitora de Ensino
Universidade Federal do Cariri